



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.831/2018.

EMENTA: *“Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.”* - Parecer pela **PREJUDICIALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. DODA DE TIÃO

RELATOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO. SUBSTITUIDA NA REUNIÃO PELA
DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- N° 1889/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, da lavra do ilustre **Deputado Doda de Tião**, o qual pretende proibir a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis no Estado da Paraíba.

Pelo teor da propositura, o descumprimento da presente norma acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 - o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **09 de maio de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura considerando-a como um meio para coibir a prática comercial impetrada pelos postos de combustíveis, consistente em exibir seus preços considerando 3 (três) casas decimais no espaço destinados aos centavos de real. Segundo o parlamentar, tal hábito representa uma estratégia voltada à indução do consumidor a ter uma falsa impressão de estar adquirindo um produto com valor mais em conta. Sendo estas, em síntese, o conteúdo da proposta legislativa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposituras.

Em consulta à certidão de distribuição exarada pela Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos, verificamos que a propositura em análise versa sobre matéria que já fora apreciada por esta Casa Legislativa. O que prejudica sua discussão e deliberação, pelos motivos a seguir expostos.

O entrave suscitado se consubstancia na existência do Projeto de Lei nº 1.640/2017. O referido projeto trata de matéria idêntica ao conteúdo desta propositura. Qual seja, proibir "o terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências." (Texto da ementa da propositura).

Por sua vez, o parecer da Comissão, Justiça e Redação, referente à proposição supracitada, foi pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria. Aprovado na reunião do dia 05 de dezembro de 2017, conforme consta do registro inserido no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Neste sentido, conforme o dispositivo constante no **inciso II do artigo 163** do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado constitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



“Art. 163. Consideram-se **PREJUDICADOS**:

“II - a discussão ou a votação de qualquer projeto **semelhante a outro considerado inconstitucional** de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;” (grifo nosso)

Assim, por tal determinação regimental, entendemos que a deliberação e a votação da presente propositura encontram-se prejudicadas. Face à preexistência do Projeto de Lei nº 1.640/2017, de autoria do Deputado Doda de Tião, cujo parecer da CCJR fora aprovado pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2018.


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, resolve pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, face à preexistência do **Projeto de Lei nº 1.640/2017**, tratando de idêntico conteúdo, e cuja deliberação deste colegiado foi pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 30/05/18

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES .
Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro